



JORNAL da REPÚBLICA

S 7.25

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

GOVERNO :

Resolução do Governo N.º 19/2016 de 27 de Julho
Nomeação do Diretor Executivo da Agência de Promoção de Investimento e Exportação de Timor-Leste 9789

MINISTRO DE ESTADO, COORDENADOR DOS ASSUNTOS ECONÓMICOS :

Diploma Ministerial N.º 39 /2016 de 27 de Julho
Regulamento Orgânico da Agência de Promoção de Investimento e Exportação de Timor-Leste, IP 9790

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS :

Diploma Ministerial Conjunto N.º 40/2016, de 27 de Julho
Procedimentos para a Utilização dos Incentivos Financeiros a Atribuir às Lideranças Comunitárias 9800

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA :

Diploma Ministerial N.º 41/2016 de 27 de Julho
Primeira Alteração ao Diploma Ministerial n.º 30/2015, de 16 de Dezembro, que Aprova o Regulamento do Concurso de Admissão ao Curso de Formação de Sargentos da Polícia Nacional de Timor-Leste 9870

Diploma Ministerial N.º 42/2016 de 27 de Julho
Aprova o Código Deontológico e de Conduta e o Regime Disciplinar do Pessoal da Polícia Científica de Investigação Criminal (PCIC) 9883

Diploma Ministerial N.º 43/2016 de 27 de Julho
Aprova a Nova Estrutura Orgânica do Centro de Formação Jurídica e Judiciária (CFJJ) 9896

Diploma Ministerial N.º 43/2016, loraon 27 fulan Julhotinan2016
Aprova Estrutura Orgânica Foun Sentru Formasaun Jurídika no Judisiária nian (SFJJ) 9896

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E INVESTIMENTO ESTRATÉGICO :

Deliberação N.º 04 /2016 9913

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE OE-CUSSE AMBENO (RAEOA):

Deliberação da Autoridade N.º 3/2016 de 19 de julho 9914

Deliberação da Autoridade N.º 4/2016 de 19 de julho 9915

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 19/2016

de 27 de Julho

NOMEAÇÃO DO DIRETOR EXECUTIVO DA AGÊNCIA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTO E EXPORTAÇÃO DE TIMOR-LESTE

Considerando que o Decreto-lei n.º 45/2015, de 30 de dezembro, que aprova a criação da Agência de Promoção de Investimento e Exportação de Timor-Leste, IP, adiante designada por TradeInvest Timor-Leste, como instituto público responsável pela promoção, divulgação, coordenação, facilitação e acompanhamento do investimento e reinvestimento privado e as exportações em Timor-Leste;

Considerando que nos termos da alínea g) do número 3.º do artigo 14.º do Decreto-lei n.º 6/2015, de 11 de março, que aprovou a orgânica do VI Governo Constitucional e do artigo 11.º do Decreto-lei n.º 45/2015, de 30 de dezembro, a TradeInvest está sob tutela e superintendência do Ministro de Estado, Coordenador dos Assuntos Económicos (MECAE);

Considerando que nos termos do artigo 15.º do Decreto-lei n.º 45/2015, de 30 de dezembro, o Diretor Executivo da TradeInvest é nomeado por Resolução do Governo, sob proposta do membro do Governo da Tutela, obedecendo a sua nomeação a critérios de comprovada e reconhecida capacidade técnica e de gestão, experiência, senioridade, isenção e imparcialidade;

Considerando que o Exmo. Senhor Dr. Arcanjo da Silva:

· É portador de uma formação académica adequada, sendo titular de licenciatura e mestrado em Economia, tendo participado em diversas formações complementares, ministradas por entidades internacionalmente reconhecidas, nomeadamente sobre estatística, redução da pobreza e desenvolvimento, planeamento, monitorização e avaliação, particularmente em projetos de agricultura e turismo;

· Tendo sido entre outros, Assessor Sénior e Perito de prestigiada Organização Internacional por um período superior a 10 anos, Professor Universitário e desempenhado as funções de Vice Ministro do Desenvolvimento durante o I Governo Constitucional e o Ministro de Desenvolvimento no II e III Governo Constitucional, detém experiência profissional, idoneidade e imparcialidade necessárias para o exercício de funções públicas;

Detém vasta experiência profissional comprovada ao nível da promoção e do diálogo com setor privado, tendo participado no desenvolvimento, acompanhamento e implementação de diversos projetos de apoio do setor privado, que lhe conferem elevada capacidade técnica e de gestão;

Participou, entre outros, em representação do Estado em diversos eventos internacionais de promoção do setor privado, reuniões ministeriais e em fóruns e diálogo de cooperação económica internacionais sendo, por isso, portador de elevado grau de responsabilidade, profissionalismo e capacidade de comunicação e coordenação institucional;

O Governo resolve, nos termos da alínea p) do n.º 1 do artigo 115.º da Constituição da República e do n.º 1 do artigo 15 do Decreto-lei n.º 45/2015, de 30 de dezembro, o seguinte:

Nomear o Exmo. Senhor Dr. Arcanjo da Silva, para Diretor Executivo da Agência de Promoção de Investimento e Exportação de Timor-Leste, IP, para o mandato de 3 anos, com início a 4 de janeiro de 2016.

Aprovado em Conselho de Ministro em 3 de Fevereiro de 2016.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Dr. Rui Maria de Araújo

DIPLOMA MINISTERIAL N.º 39/2016

de 27 de Julho

**REGULAMENTO ORGÂNICO DA AGÊNCIA DE
PROMOÇÃO DE INVESTIMENTO E EXPORTAÇÃO
DE TIMOR-LESTE, IP**

A Agência de Promoção de Investimento e Exportação de Timor-Leste, I.P, abreviadamente designada por TradeInvest Timor-Leste, foi criada pelo Decreto-lei n.º 45/2015, de 30 de dezembro, como Instituto Público, dotado de autonomia administrativa, financeira e patrimonial com competência para promover, facilitar, coordenar e acompanhar o investimento, reinvestimento e as exportações, provenientes de investidores nacionais ou internacionais.

O aludido Decreto-lei estabeleceu a estrutura orgânica da TradeInvest Timor-Leste, liderada por um Diretor Executivo, apoiado por um órgão técnico, a Comissão de Investimento Privado e Exportação, por um órgão consultivo, o Conselho Consultivo e por um órgão de fiscalização, o Fiscal Único.

Torna-se agora necessário, face ao disposto no artigo 40.º do referido Decreto-lei regulamentar, por Diploma Ministerial, a estrutura orgânica-funcional da TradeInvest Timor-Leste estabelecendo-se, entre outros, a estrutura dos seus serviços centrais, as direções nacionais de apoio e as normas de conduta aplicáveis ao pessoal.

A definição de uma estrutura central transparente e devidamente esquematizada consoantes as principais atribuições da TradeInvest Timor-Leste apresenta-se indispensável para a prestação de serviços de qualidade aos cidadãos e às empresas.

Assim, o Governo, pelo Ministro de Estado, Coordenador dos Assuntos Económicos, manda, ao abrigo do previsto no artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 45/2015 de 30 de dezembro, publicar o seguinte diploma:

**CAPÍTULO I
ESTUTURA FUNCIONAL**

**Artigo 1.º
Objeto**

1. O presente regulamento orgânico estabelece a estrutura funcional dos serviços centrais da Agência de Promoção de Investimento e Exportação de Timor-Leste, I.P, abreviadamente designada por TradeInvest Timor-Leste e as normas de conduta aplicáveis ao pessoal.
2. A estrutura dos serviços da TradeInvest Timor-Leste é estabelecida no organograma constante do Anexo I do presente regulamento, que dele faz parte integrante.

**Artigo 2.º
Estrutura geral**

Integram os serviços centrais da TradeInvest Timor-Leste:

- a) Diretor Executivo;
- b) Direção de Promoção de Investimento;
- c) Direção de Promoção de Exportação;
- d) Direção de Relações Externas e Marketing;
- e) Direção de Administração e Finanças.

**SECÇÃO I
DIRETOR EXECUTIVO**

**Artigo 3.º
Competência e estrutura**

1. As competências do Diretor Executivo da TradeInvest Timor-Leste estão reguladas no artigo 16.º do Decreto-lei n.º 45/2015, de 30 de dezembro que criou a Agência de Promoção de Investimento e Exportação de Timor-Leste, IP.

2. O Diretor Executivo é nomeado por Resolução do Governo sob proposta do membro do Governo da tutela, devendo a nomeação ser fundamentada em critérios de comprovada e reconhecida capacidade técnica e de gestão, experiência, senioridade, isenção e imparcialidade.
3. O Diretor Executivo é coadjuvado, no exercício da sua função, pelo assistente executivo e pela secretária que são nomeados sob a proposta do Diretor Executivo.

SECÇÃO II DIREÇÃO DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTO

Artigo 4.º Competências

1. A Direção de Promoção de Investimento tem por objetivo promover oportunidades de investimento no país tendo em vista as prioridades de investimento previstas no Plano Estratégico de Desenvolvimento.
2. Compete à Direção de Promoção de Investimento:
 - a) Identificar investidores e determinar a sua capacidade e credibilidade;
 - b) Identificar as oportunidades de investimento em Timor-Leste visando promover as mesmas junto de potencial investidores-alvo, tanto nacionais como internacionais;
 - c) Colaborar com os organismos públicos no estudo e na definição de medidas que se mostrem necessárias à promoção do investimento e à participação feminina;
 - d) Promover estudos sobre as condições de investimento e propor à tutela as medidas que considerar adequadas;
 - e) Promover estudos de mercado com vista à identificação de oportunidade de investimento, em todas as áreas de investimento;
 - f) Promover a constituição de bases de dados sobre as oportunidades de investimento privado no país, incluindo oportunidades para o estabelecimento de parcerias ou outras modalidades de cooperação entre investidores;
 - g) Organizar e promover, em coordenação com as demais entidades relevantes, a participação do país em congressos, conferências, colóquios ou outros eventos no âmbito do investimento;
 - h) Recolher, tratar e difundir informações no âmbito do investimento;
 - i) Desenvolver ações de acompanhamento e verificação, no terreno, da implementação prática dos projetos de investimento;
 - j) Sensibilizar os serviços e organismos da Administração Pública no sentido de facilitar e agilizar os procedimentos relativos a projeto de investimento;
 - k) Recomendar a adoção de medidas económicas, legislativas, administrativas e financeiras que se destinem a facilitar a promoção do investimento;

- l) Estudar e propor à tutela a introdução de melhorias no sistema de incentivos em vigor, em função da avaliação da sua aplicação e do confronto dos mesmos com as práticas de países concorrentes.
- m) Efetuar, em coordenação com a Direção de Administração e Finanças, o pagamento de senhas de presença, no valor de 40 \$ USD (quarenta dólares norte americanos), aos membros permanentes e *ad hoc* da Comissão da Avaliação do Investimento Privado e da Exportação (CAIPE), por cada reunião em que participem;
- n) Apresentar relatório mensal de atividades;
- o) Realizar as demais tarefas que lhe forem superiormente definidas.

Artigo 5.º Estrutura

A Direção de Promoção de Investimento integra quatro departamentos:

- a) Departamento de investimento da agricultura e pescas;
- b) Departamento de investimento turístico;
- c) Departamento de investimento da indústria;
- d) Departamento de investimento manufatureiro.

SUBSECÇÃO I DEPARTAMENTO DE INVESTIMENTO DA AGRICULTURA E PESCAS

Artigo 6.º Competências

1. O Departamento de Investimento da Agricultura e Pescas, abreviadamente designado por DIAP, é o departamento responsável pela promoção de investimento nas áreas de agricultura e pescas.
2. Compete ao DIAP:
 - a) Estimular a criação de investimento de pequenas e médias empresas nas áreas de agricultura e pescas;
 - b) Incentivar os investidores nacionais a desenvolver projetos de investimento nas áreas de horticultura, aquacultura, pecuária e outras, que se considerem necessários para elevar a produtividade do país;
 - c) Promover o desenvolvimento de parcerias entre investidores nas áreas da agricultura e pescas;
 - d) Promover campanhas de informação pública sobre as potencialidades de investimento nas áreas da agricultura e pescas;
 - e) Estabelecer parcerias com a entidade governamental

responsável pela agricultura e pescas de forma a articular as oportunidades de investimento com as prioridades e políticas governamentais;

- f) Promover os produtos de agrícolas e pesqueiros nacionais junto de mercados potenciais, fomentando a sua exportação.
- g) Apresentar relatório mensal de atividades;
- h) Realizar as demais tarefas que lhe forem superiormente definidas.

SUBSECÇÃO II

DEPARTAMENTO DE INVESTIMENTO TURÍSTICO

Artigo 7.º Competências

1. O Departamento de Investimento Turístico, abreviadamente designado por DIT, é o departamento responsável pela promoção e divulgação das oportunidades de investimento no setor do turismo em Timor-Leste.
2. Compete ao DIT:
 - a) Promover as oportunidades de investimento turístico nacional e o produto turístico timorense, junto a mercados potenciais;
 - b) Recolher, tratar e divulgar as oportunidades de negócio para os operadores turísticos;
 - c) Estudar e acompanhar a evolução dos destinos turísticos concorrentes com Timor-Leste;
 - d) Promover e apoiar ações de informação nas diversas áreas do turismo;
 - e) Colaborar com organismos governamentais no estudo e definição de medidas que se mostrem necessárias à promoção do turismo, nos termos da política governamental para o turismo;
 - f) Estabelecer parcerias com a entidade governamental responsável pela agricultura e pescas de forma a articular as oportunidades de investimento com as prioridades e políticas governamentais;
 - g) Organizar e promover, em coordenação com os operadores turísticos nacionais, a participação nacional em exposições, congressos, colóquios e outras realizações, no âmbito da promoção do turismo;
 - h) Prestar assistência e apoiar todas as entidades públicas e privadas interessadas na promoção do turismo;
 - i) Apresentar relatório mensal de atividades;
 - j) Realizar as demais tarefas que lhe forem superiormente definidas.

SUBSECÇÃO III

DEPARTAMENTO DE INVESTIMENTO DA INDÚSTRIA

Artigo 8.º Competências

1. O Departamento de Investimento da Indústria, abreviadamente designado por DII, é o departamento responsável pela promoção de investimento na área da indústria.
2. Compete ao DII:
 - a) Promover a oferta da indústria e o produto local timorense, junto a mercados potenciais;
 - b) Recolher, tratar e divulgar as oportunidades de negócio para as empresas industriais;
 - c) Promover o desenvolvimento de parcerias entre investidores de forma a estimular a qualquer indústria e a criar cadeias de valor;
 - d) Colaborar com organismos governamentais no estudo e definição de medidas que se mostrem necessárias à promoção das indústrias;
 - e) Colaborar com organismos governamentais na promoção do desenvolvimento industrial municipal, considerando as potencialidades e as vantagens comparativas de cada município.
 - f) Organizar e promover, em coordenação com as empresas nacionais, a participação nacional em exposições, congressos, colóquios e outros eventos;
 - g) Apresentar relatório mensal de atividades;
 - h) Realizar as demais tarefas que lhe forem superiormente definidas.

SUBSECÇÃO IV

DEPARTAMENTO DE INVESTIMENTO MANUFATUREIRO

Artigo 9.º Competências

1. O Departamento de Investimento Manufatureiro, abreviadamente designado por DIM, é o órgão responsável pela promoção do investimento manufatureiro.
2. Compete ao DIM:
 - a) Identificar as áreas prioritárias de manufatura que possam ser consideradas como potenciais para atrair os investidores nacionais e internacionais;
 - b) Promover a oferta da indústria manufatureira e o produto local timorense, junto a mercados potenciais;
 - c) Colaborar com a entidade governamental responsável pela área manufatureira para a promoção dos bens manufaturados produzidos em Timor-Leste;

- d) Promover estudos de mercado com vista à identificação de oportunidade de promoção dos bens manufaturados de Timor-Leste junto ao mercado internacional;
- e) Coordenar e orientar as ações das entidades relevantes que possuem competências na área manufatureira;
- f) Apresentar relatório mensal de atividades;
- g) Realizar as demais tarefas que lhe forem superiormente definidas.

SECÇÃO III

DIREÇÃO DE PROMOÇÃO DE EXPORTAÇÃO

Artigo 10.º Competências

1. A Direção de Promoção de Exportação tem por objetivo identificar oportunidades, realizar estudos e propor medidas para a promoção das exportações de bens e serviços.
2. Compete à Direção de Promoção de Exportação:
 - a) Colaborar com a entidade governamental responsável pelo comércio externo, no estudo e na definição de medidas que se mostrem necessárias à promoção das exportações de bens e serviços;
 - b) Promover, em coordenação com a entidade governamental responsável pelo comércio externo, estudos sobre as condições das exportações e propor ao Diretor Executivo as medidas que considerar adequadas;
 - c) Promover estudos de mercado com vista à identificação de oportunidade de promoção das exportações de bens e serviços;
 - d) Identificar o exportador e determinar a sua capacidade e credibilidade;
 - e) Identificar as oportunidades das exportações em Timor-Leste bem como potenciais mercados promissores;
 - f) Promover a constituição de bases de dados sobre as empresas exportadoras de Timor-Leste, em coordenação com a entidade governamental responsável pelo comércio externo;
 - g) Organizar e promover, em coordenação com as demais entidades relevantes, a participação do país em congressos, conferências, feiras ou outros eventos no âmbito da exportação de bens e serviços;
 - h) Recolher, tratar e difundir informações sobre as oportunidades de exportação de bens e serviços, em coordenação com a entidade governamental responsável pelo comércio externo;
 - i) Recomendar e propor à tutela, ouvida a entidade governamental responsável pelo comércio externo, a

opção de medidas económicas, legislativas, administrativas ou financeiras que se destinem a facilitar a promoção das exportações de bens e serviços;

- j) Apresentar relatório mensal de atividades;
- k) Realizar as demais tarefas que lhe forem superiormente definidas.

Artigo 11.º Estrutura

A Direção de Promoção de Exportação integra dois departamentos:

- a) Departamento de Exportação;
- b) Departamento de Promoção de Exportação.

SUBSECÇÃO I DEPARTAMENTO DE EXPORTAÇÃO

Artigo 12.º Competências

1. O Departamento de Exportação, abreviadamente designado por DE, é o departamento responsável pela atividade de exportação e reexportação de bens de Timor-Leste, estabelecendo diretrizes no âmbito destas atividades.
2. Compete ao DE:
 - a) Apoiar as empresas exportadoras timorenses interessados em produzir bens e serviços para exportação, prestando-lhes informações sobre as condições dos mercados externos e concursos internacionais;
 - b) Facilitar contactos com parceiros externos e propiciar a constituição de *joint ventures*, participando em estudos, projetos que se mostrem necessários à promoção da exportação de bens e serviços;
 - c) Coordenar e orientar as ações das entidades relevantes que possuem competências na área de exportação;
 - d) Definir diretrizes de orientação sobre normas e procedimentos no âmbito das atividades das exportações;
 - e) Apresentar relatório mensal de atividades;
 - f) Realizar as demais tarefas que lhe forem superiormente definidas.

SUBSECÇÃO II DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE EXPORTAÇÃO

Artigo 13.º Competências

1. O Departamento de Promoção de Exportação, abreviadamente designado por DPE, é o departamento responsável

pele incentivo à exportação e reexportação de bens e serviços de Timor-Leste, contribuindo para a atração do investimento privado e para a diversificação da economia do país.

2. Compete ao DPE:

- a) Promover atividades que estimulam as empresas nacionais a exportar bens e serviços;
- b) Promover ações de formação dos operadores económicos e a realização de outras atividades como conferências e outras iniciativas que conduzam à melhoria da capacidade exportadora do país;
- c) Realizar programas e ações com vista a aumentar as produções nacionais;
- d) Sensibilizar os serviços e organismos da Administração Pública no sentido de facilitar e agilizar os procedimentos relativos à promoção das exportações;
- e) Centralizar a promoção, a coordenação e o acompanhamento das exportações do país;
- f) Apresentar relatório mensal de atividades;
- g) Realizar as demais tarefas que lhe forem superiormente definidas.

SECÇÃO IV

DIREÇÃO DE RELAÇÕES EXTERNAS E MARKETING

Artigo 14.º
Competências

1. A Direção de Relações Externas e Marketing tem como objetivo desenvolver, em coordenação com as entidades relevantes, atividades de promoção e divulgação das oportunidades de investimento e exportação.
2. Compete à Direção de Relações Externas e Marketing:
 - a) Desenvolver ações de promoção do país no exterior, designadamente preparando materiais promocionais para informação aos investidores e divulgação das potencialidades do investimento e exportações em Timor-Leste;
 - b) Promover a constituição e divulgação de base de dados sobre oportunidades de investimento e exportação;
 - c) Organizar e promover, em coordenação com outros organismos públicos e privados e entidades interessadas, a participação nacional em congressos, colóquios e outras realizações, no âmbito da promoção do investimento;
 - d) Recolher, tratar e difundir informações no âmbito da promoção do investimento e exportação;
 - e) Promover, em cooperação com o Departamento

Informação e Tecnologia (DITec), a criação de uma página na internet da TradeInvest Timor-Leste;

- f) Desenvolver, em cooperação com as Embaixadas de Timor-Leste no exterior, ações de promoção no exterior, ações de promoção do país no estrangeiro, designadamente através da preparação de materiais promocionais para informação dos investidores externos e da divulgação das potencialidades de investimento no país;
- g) Desenvolver ações de promoção de oportunidades de investimento a nível nacional, designadamente através da preparação de materiais promocionais para informação dos investidores nacionais e da divulgação das potencialidades de investimento no país;
- h) Promover medidas de colaboração e articulação com as entidades governamentais com competências nas áreas das atividades inerentes à diplomacia económica no exterior e com as Embaixadas, tendo em vista a promoção do investimento no país.
- i) Apresentar relatório mensal de atividades;
- j) Realizar as demais tarefas que lhe forem superiormente definidas.

Artigo 15.º
Estrutura

A Direção de Relações Externas e Marketing integra dois departamentos:

- a) Departamento de promoção e imagem;
- b) Departamento de apoio às relações externas.

SUBSECÇÃO I
DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO E IMAGEM

Artigo 16.º
Competências

1. O Departamento de Promoção e Imagem, abreviadamente designado por DPI, é o departamento responsável pelo desenvolvimento da imagem da TradeInvest Timor-Leste
2. Compete ao DPI:
 - a) Preparar e desenvolver a imagem de marca da TradeInvest Timor-Leste de acordo com diretivas superiormente definidas;
 - b) Conceber uma estratégia e plano de divulgação da imagem da TradeInvest Timor-Leste;
 - c) Promover, em coordenação com o DITec a difusão interna e externa de informação, nomeadamente através da internet;
 - d) Apoiar, a TradeInvest Timor-Leste na preparação de

eventos, nomeadamente em congressos, colóquios, seminários, exposições e fóruns de âmbito interno, nacional e internacional;

- e) Apresentar relatório mensal de atividades;
- f) Realizar as demais tarefas que lhe forem superiormente definidas

SUBSECÇÃO II
DEPARTAMENTO DE APOIO ÀS RELAÇÕES
EXTERNAS

Artigo 17.º
Competências

1. O Departamento de Apoio às Relações Externas, abreviadamente designado por DARE, é o departamento responsável por assegurar a ligação entre a TradeInvest Timor-Leste e as demais instituições externas incluindo a cooperação internacional e a coordenação da promoção dos investimentos e exportações, junto ao mercado potencial.
2. Compete ao DARE:
 - a) Apoiar o Diretor Executivo na representação da TradeInvest Timor-Leste;
 - b) Promover e incentivar o desenvolvimento de projetos de cooperação com entidades homólogas externas;
 - c) Recolher e organizar informação sobre as tendências de investimento na Ásia-Pacífico, na Associação de Nações do Sudeste Asiático (ASEAN), na Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), entre outros;
 - d) Desenvolver, em cooperação com as Embaixadas de Timor-Leste no exterior, ações de promoção no exterior, ações de promoção do país no estrangeiro, designadamente através da preparação de materiais promocionais para informação dos investidores externos e da divulgação das potencialidades de investimento no país;
 - e) Apoiar os órgãos da TradeInvest Timor-Leste em matéria de relações públicas, atos sociais e protocolares;
 - f) Acompanhar, recolher e tratar informação noticiosa com interesse de investimento e exportação para a TradeInvest Timor-Leste;
 - g) Promover medidas de colaboração e articulação com as entidades governamentais com competências nas áreas das atividades inerentes à diplomacia económica no exterior e com as Embaixadas, tendo em vista a promoção do investimento no país;
 - h) Apresentar relatório mensal de atividades;
 - i) Realizar as demais tarefas que lhe forem superiormente definidas.

SECÇÃO V
DIREÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Artigo 18.º
Competências

1. A Direção de Administração e Finanças tem por objetivo prestar o apoio técnico e administrativo ao Diretor Executivo nas áreas da administração geral, finanças, recursos humanos, aprovisionamento, logística e tecnologias de informação.
2. Compete à Direção de Administração e Finanças:
 - a) Secretariar as atividades administrativas da TradeInvest Timor-Leste;
 - b) Administrar e proceder ao registo da correspondência, dos arquivos e da entrada e de saída de documentos;
 - c) Prestar apoio administrativo às reuniões periódicas da TradeInvest Timor-Leste convocadas e presididas pelo Diretor Executivo e às reuniões do Conselho Consultivo;
 - d) Preparar as planos de ação anual, nos termos da lei;
 - e) Redigir as atas das reuniões internas da TradeInvest Timor-Leste presididas pelo Diretor Executivo, quando a competência para as mesmas não for atribuídas por este a outra entidade interna;
 - f) Administrar o pessoal, o património e as telecomunicações;
 - g) Coordenar as ações de monitorização e avaliação de desempenho dos funcionários da TradeInvest Timor-Leste nos termos da lei;
 - h) Planear e propor superiormente a realização de programas e ações de formação e capacitação profissional dos recursos humanos da TradeInvest Timor-Leste, tendo em conta a perspectiva de igualdade do género e igualdade de oportunidades entre homens e mulheres;
 - i) Acompanhar e efetuar o processo administrativo e financeiro para a organização de viagens ao estrangeiro e viagens locais, incluindo as guias de marcha;
 - j) Realizar o aprovisionamento, administração e distribuição de matérias de escritório;
 - k) Assegurar a gestão e segurança do dinheiro em caixa pertencente a TradeInvest Timor-Leste;
 - l) Elaborar e apresentar relatórios financeiros mensais, trimestrais e anuais;
 - m) Efetuar compras e despesas de capital menor e de desenvolvimento nos termos previstos no orçamento e conforme orientação superior;

- n) Efetuar pagamento de senhas de presença aos membros permanentes e *ad hoc* da CAIPE em cada reunião convocada pelo Diretor Executivo.
- o) Organizar a administração das senhas de combustível da TradeInvest Timor-Leste;
- p) Prestar apoio logístico e material à execução dos programas de trabalho e projetos desenvolvidos pela TradeInvest Timor-Leste;
- q) Apresentar relatório mensal de atividades;
- r) Realizar as demais tarefas que lhe forem superiormente definidas.

Artigo 19.º
Estrutura

A Direção de Administração e Finanças integra os seguintes departamentos:

- a) Departamento de administração e finanças;
- b) Departamento da Tesouraria
- c) Departamento de recursos humanos;
- d) Departamento de informática e tecnologia;
- e) Departamento de aprovisionamento e logística;
- f) Departamento jurídico.

SUBSECÇÃO I
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Artigo 20.º
Competências

1. O Departamento de Administração e Finanças, abreviadamente designado por DAF, é o departamento responsável pela administração do expediente e pela gestão administrativa e financeira da TradeInvest Timor-Leste.
2. Compete ao DAF:
 - a) Coordenar e controlar a execução das dotações orçamentais atribuídas a TradeInvest Timor-Leste, sem prejuízo da existência de outros meios de controlo e avaliação por outras entidades competentes;
 - b) Elaborar o projeto de orçamento anual da TradeInvest Timor-Leste, de acordo com as orientações superiores e em coordenação com os restantes serviços;
 - c) Garantir que a documentação que suporta cada processo de despesa é completa, legal e coerente com os planos de ação de cada programa da TradeInvest Timor-Leste;

- d) Assegurar a tramitação dos processos de pagamento;
- e) Organizar o registo, a receção, o envio, o arquivo e conservação de toda a documentação respeitante a TradeInvest Timor-Leste, nomeadamente a correspondência;
- f) Garantir a gestão do património público, em harmonia com as normas aplicáveis;
- g) Verificar que todo o material adquirido em sede de aprovisionamento foi recebido e inspecionado no sentido de apurar a sua qualidade e conformidade com as especificações técnicas do contrato;
- h) Gerir de um sistema de informação que de respostas às necessidades de monitorização da execução orçamental;
- i) Apresentar relatório mensal de atividades;
- j) Realizar as demais tarefas que lhe forem superiormente definidas.

SUBSECÇÃO II
DEPARTAMENTO DE TESOURARIA

Artigo 21.º
Competências

1. O Departamento de Tesouraria, abreviadamente designado por DT, é o departamento responsável pela orientação geral e a coordenação integrada dos serviços da TradeInvest Timor-Leste nas áreas de contabilidade e pagamentos,
2. Compete ao DT:
 - a) Assegurar a implementação e execução integrada da política para as áreas da sua atuação de acordo com o plano da TradeInvest Timor-Leste e as orientações superiores do Diretor Executivo;
 - b) Superintender na contabilidade e no controlo da legalidade e regularidade da administração financeira da TradeInvest Timor-Leste, bem como na gestão da tesouraria;
 - c) Promover a desconcentração da prestação de serviços financeiros;
 - d) Apresentar relatório mensal de atividades;
 - e) Realizar as demais tarefas que lhe forem superiormente definidas.

SUBSECÇÃO III
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Artigo 22.º
Competências

1. O Departamento de Recursos Humanos, abreviadamente

designado por DRH, é o departamento responsável pela gestão de recursos humanos da TradeInvest Timor-Leste.

2. Compete ao DRH:

- a) Participar no processo de formulação de políticas e estratégias de desenvolvimento e profissionalização de recursos humanos, nomeadamente através da elaboração do plano anual de formação, em coordenação com os restantes serviços e colaborar na sua implementação;
- b) Manter e preparar processos individuais de cada funcionário, bem como manter e preparar os respetivos registos de presença, pontualidade, licenças e faltas;
- c) Instruir e preparar o expediente relativo a processos de nomeação, promoção, avaliação de desempenho, seleção, recrutamento, exoneração, aposentação, substituição, transferência, requisição e destacamento;
- d) Elaborar e manter atualizada a proposta do quadro de pessoal da TradeInvest Timor-Leste, em coordenação com os restantes departamentos, garantindo a integração da perspetiva do género;
- e) Desenvolver, manter e atualizar um arquivo físico e electroónico com a descrição das funções correspondentes a cada uma das posições existentes na TradeInvest Timor-Leste;
- f) Apresentar relatório mensal de atividades;
- g) Realizar as demais tarefas que lhe forem superiormente definidas.

SUBSECÇÃO IV

DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA E TECNOLOGIA

Artigo 23.º
Competências

- 1. O Departamento de Informática e Tecnologia, abreviadamente designado por DITec, é o departamento responsável por estudar, acompanhar e coordenar o desenvolvimento e a utilização dos sistemas de informação, da TradeInvest Timor-Leste.
- 2. Compete ao DITec:
 - a) Coordenar e conceber sistemas de tratamento automático de informações de forma a facilitar o estabelecimento de bases de dados sobre investimento e exportações;
 - b) Coordenar a elaboração de uma página na internet para a TradeInvest Timor-Leste;
 - c) Manter atualizada a informação na página da Internet da TradeInvest Timor-Leste, segundo informação prestada pelos demais departamentos;

- d) Propor a aquisição e substituição do material informático, bem como promover ações tendentes à adequada gestão e conservação do equipamento informático;
- e) Garantir a segurança das informações processadas e/ou arquivadas tecnologicamente, incluindo a realização da cópias de segurança;
- f) Prestar suporte operacional ao pessoal da TradeInvest Timor-Leste;
- g) Fazer instalações e manutenções do postos de trabalho, impressoras e outros equipamentos afins;
- h) Apresentar relatório mensal de atividades;
- i) Realizar as demais tarefas que lhe forem superiormente definidas.

SUBSECÇÃO V

DEPARTAMENTO DE APROVISIONAMENTO E LOGÍSTICA

Artigo 24.º
Competências

- 1. O Departamento de Aprovisionamento e Logística, abreviadamente designado por DAL, é o departamento responsável pelo apoio técnico e administrativo no domínio do aprovisionamento e logística da TradeInvest Timor-Leste.
- 2. Compete ao DAL:
 - a) Assegurar a execução dos procedimentos administrativos de aprovisionamento, garantindo a conformidade dos mesmos com a lei e com as orientações superiores;
 - b) Agendar, expedir e acompanhar os processos de aprovisionamento em tempo e custos apropriados, de forma a garantir uma boa e eficiente execução orçamental;
 - c) Verificar a necessidade e a conformidade dos contratos para o fornecimento de bens, serviços e obras, com a lei e com a política nacional, com os programas, com o orçamento e com plano anual de ação;
 - d) Preparar estimativas de custo detalhadas;
 - e) Definir as necessidades técnicas de forma clara e imparcial;
 - f) Fornecer ao DAF toda a documentação necessária para proceder à receção e inspeção de bens, garantindo que essa documentação está completa;
 - g) Assegurar a criação, manutenção e atualização de arquivos documentais relacionados com os processos de aprovisionamento realizados, de modo a facilitar a contabilidade e auditoria;

- h) Apresentar ao Diretor Executivo o relatório de avaliação anual sobre as operações de aprovisionamento realizadas;
- i) Providenciar apoio logístico e organizar o protocolo dos eventos oficiais realizados pela TradeInvest Timor-Leste;
- j) Apresentar relatório mensal de atividades;
- k) Realizar as demais tarefas que lhe forem superiormente definidas;
- l) Quaisquer outras que lhe sejam atribuídas por lei.

**SUBSECÇÃO VI
DEPARTAMENTO JURÍDICO**

**Artigo 25.º
Competências**

1. O Departamento Jurídico, abreviadamente designado por DJ, é o departamento responsável pela prestação de apoio e assessoria legal à TradeInvest Timor-Leste.
2. Compete ao DJ:
 - a) Coordenar a elaboração de documentos legislativos relativos à área do investimento e exportação, planeados ou determinados pelo Diretor Executivo, e prestar apoio técnico sobre a questão às entidades que o solicitem;
 - b) Colaborar na elaboração de projetos legislativos dos restantes Ministérios e agências, que afetem as atividades ou que sejam complementares à área da promoção do investimento e exportação;
 - c) Informar o Diretor Executivo e funcionários da TradeInvest Timor-Leste sobre os diplomas legais que relacionem com as atividades do setor de investimento e exportação;
 - d) Prestar toda a assistência técnico-jurídica aos serviços integrados na TradeInvest Timor-Leste;
 - e) Proceder à identificação, recolha e manter atualizado o arquivo e a lista de diplomas legislativos nacionais relativos ou relevantes ao setor de investimento e exportação;
 - f) Elaborar os contratos dos funcionários e assessores do TradeInvest Timor-Leste;
 - g) Realizar as demais tarefas que lhe forem superiormente definidas;
 - h) Quaisquer outras que lhe sejam atribuídas por lei.

**CAPÍTULO II
REGRAS DE CONDUTA APLICÁVEIS AO PESSOAL**

**SECÇÃO I
PESSOAL**

**Artigo 26.º
Pessoal**

A seleção, o recrutamento e a contratação de pessoal para assegurar o funcionamento dos serviços da TradeInvest Timor-Leste é assegurada pelo Diretor Executivo, de acordo e em conformidade com o quadro de pessoal e a tabela salarial aprovados por despacho da tutela, nos termos da lei.

**Artigo 27.º
Normas de conduta**

O pessoal recrutado para a TradeInvest Timor-Leste está sujeito às normas de conduta obrigatórias deste capítulo, independentemente do vínculo jurídico e do regime contratual existente com a instituição.

**Artigo 28.º
Princípios Gerais**

A organização e o funcionamento da TradeInvest Timor-Leste baseia-se nos seguintes princípios:

- a) Lealdade: a TradeInvest Timor-Leste exerce a sua atividade com respeito pelo programa do Governo e nos termos das atividades identificadas no plano de ação devidamente aprovado pela tutela;
- b) Cooperação: a TradeInvest Timor-Leste prossegue as suas atribuições e competências em cooperação com as demais entidades da Administração Pública, nos termos da lei;
- c) Igualdade tratamento e não discriminação: a TradeInvest Timor-Leste trata o seu pessoal de forma igual e sem discriminação em razão da cor, sexo, idade, raça, religião, convicções políticas, estatuto social, etc.
- d) Respeito mútuo e tolerância: a TradeInvest Timor-Leste promove o respeito mútuo e a tolerância, devendo os seu pessoal receber um tratamento educado, e sensível à diferença, de modo evitar condutas ofensivas.
- e) Transparência financeira: a TradeInvest Timor-Leste deve cumprir escrupulosamente as regras de gestão financeira em vigor, evitando gastos supérfluos;
- f) Cuidado e bem-estar no local do trabalho: a TradeInvest Timor-Leste incentiva o pessoal a manter o ambiente de trabalho limpo e saudável para o benefício de todos;
- g) Legalidade: a TradeInvest Timor-Leste desempenha as suas atividades com total respeito pelas leis aplicáveis em Timor-Leste.

SECÇÃO II
NORMAS DE RELACIONAMENTO INTERNAS

Artigo 29.º

Relacionamento entre o pessoal e os superiores hierárquicos

1. O relacionamento entre o pessoal e os superiores hierárquicos da TradeInvest Timor-Leste, determinado no respetivo quadro de pessoal, deve basear-se na confiança, honestidade, respeito-mútuo, sendo proibido comportamentos ou atitudes ofensivas.
2. Os superiores hierárquicos devem orientar e dirigir o pessoal para que eles atinjam objetivos determinados nos planos de ação, devidamente aprovados.

Artigo 30.º

Relacionamento entre o pessoal

O pessoal da TradeInvest Timor-Leste está sujeito aos mesmos direitos e aos mesmos deveres, sem prejuízo dos direitos e das obrigações inerentes aos respetivos cargos.

Artigo 31.º

Direitos e deveres

1. Sem prejuízo dos direitos previstos na lei ou no contrato são direitos do pessoal:
 - a) Receber tratamento adequado e ter respeito à sua pessoa;
 - b) Gozar de licença anual conforme estipulado na lei e no contrato;
 - c) Ter reserva da intimidade da vida privada nas questões confidenciais e privadas;
 - d) Ter horas de descanso e almoço conforme estipulado na lei e no contrato;
 - e) Contribuir para um ambiente de trabalho pacífico, harmonioso, limpo e agradável;
2. Sem prejuízo das obrigações previstas na lei ou no contrato são deveres do pessoal:
 - a) Desempenhar as suas funções com competência, dedicação e profissionalismo, para alcançar objetivos fixados e cumprir as tarefas que lhes são conferidas;
 - b) Cumprir o contrato e disposições legais que o regem com lealdade;
 - c) Cumprir o horário com assiduidade conforme as orientações superiores;
 - d) Informar o superior com antecedência nas ausências de serviço, explicando o motivo da falta;
 - e) Fumar apenas nos locais indicados para o efeito;

- f) Observar as regras da TradeInvest Timor-Leste quanto ao segredo profissional.

Artigo 32.º

Ambiente do serviço

É proibido ao pessoal da TradeInvest Timor-Leste:

- a) Pronunciar palavrões ou expressões que possam ofender a TradeInvest Timor-Leste ou terceiros;
- b) Falar em voz alta e gritar;
- c) Misturar assuntos de índole privada com assuntos de cariz profissional;
- d) Qualquer outra atividade que ponha em causa o bom nome da TradeInvest Timor-Leste.

Artigo 33.º

Higiene e saúde

Para garantir a higiene e saúde no local do trabalho, é proibido ao pessoal da TradeInvest Timor-Leste:

- a) Deitar lixo para o chão;
- b) Fumar nos corredores e nas varandas da TradeInvest Timor-Leste, a não ser nos locais especificamente indicados para o efeito;
- c) Manter o espaço de trabalho limpo e organizado.

Artigo 34.º

Horário do trabalho

1. O pessoal da TradeInvest Timor-Leste deve cumprir o horário de trabalho estabelecido individualmente, sem prejuízo da possibilidade de existência de regimes de isenção de horário.
2. O incumprimento do horário de trabalho estipulado obriga a comunicação imediata ao superior hierárquico.

Artigo 35.º

Orientação do serviço

1. O pessoal da TradeInvest Timor-Leste exerce as suas funções de acordo com as orientações do Diretor Executivo da TradeInvest Timor-Leste.
2. O pessoal da TradeInvest Timor-Leste não está vinculado a instruções de outras entidades ou organizações, salvo nos casos devidamente autorizados pelo Diretor Executivo e sem prejuízo dos poderes da tutela.

Artigo 36.º

Conflito de interesses

1. O pessoal da TradeInvest Timor-Leste deve evitar situações que possam criar, direta ou indiretamente, conflito de interesses.

2. Se ocorrerem situações de conflito de interesses, o pessoal deve informar imediatamente aos superiores.

3. Considera-se conflito de interesses, para efeito deste artigo, a existência de vínculo familiar ou de uma relação comercial, ainda que de facto, de pessoal da TradeInvest Timor-Leste com investidor ou potencial investidor.

Artigo 37.º

Utilização de recursos da TradeInvest Timor-Leste

1. Os bens móveis e imóveis alocados à TradeInvest Timor-Leste só podem ser utilizados para a prossecução das suas atribuições e competências, nos termos definidos na lei.

2. Os equipamentos como computadores, veículos, telemóveis, máquinas de impressora, ou quaisquer outros atribuídos ao pessoal só podem ser utilizados para fins profissionais para a prossecução das atribuições e competências da TradeInvest Timor-Leste.

SECÇÃO II

NORMAS DE RELACIONAMENTO COM O PÚBLICO

Artigo 38.º

Relacionamento com público

1. O pessoal que preste serviço ao público deve agir com educação, cordialidade e respeito, prestando os esclarecimentos solicitados de forma célere e clara.

2. Havendo dúvidas sobre as questões levantadas é a mesma reencaminhada para o respetivo superior hierárquico, dando-se disso conhecimento ao requerente.

Artigo 39.º

Proibição de pagamento

1. O pessoal da TradeInvest não pode aceitar ou receber pagamentos em dinheiro ou espécie, pela prestação dos serviços prestados.

2. O disposto no número anterior, não se aplica ao pessoal, previamente autorizado, a receber o pagamento das taxas de tramitação devidas pelos serviços prestados pela TradeInvest Timor-Leste, nos termos da lei.

Artigo 40.º

Segredo profissional

1. O pessoal da TradeInvest Timor-Leste devem estar sujeitos a segredo profissional sobre os factos e dados cujo conhecimento obtenham no exercício das suas funções, não os podendo divulgar nem utilizar, em proveito próprio ou alheio, diretamente ou por entreposta pessoa.

2. O segredo profissional mantém-se após a cessação de funções dos membros dos órgãos e do pessoal.

3. É proibido divulgar informações confidenciais ao conhecimento público.

Artigo 41.º

Violação

A violação das normas de conduta previstas no presente diploma e na demais legislação aplicável dá origem à instituição de procedimento disciplinar, nos termos previstos na legislação laboral.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÃO FINAL

Artigo 42.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Aprovado pelo Ministro de Estado Coordenador dos Assuntos Económicos aos 1 de Março de 2016.

O Ministro do Estado Coordenador dos Assuntos Económicos

Estanislau Aleixo da Silva

DIPLOMA MINISTERIAL CONJUNTO N.º 40/2016

de 27 de Julho

PROCEDIMENTOS PARA A UTILIZAÇÃO DOS INCENTIVOS FINANCEIROS A ATRIBUIR ÀS LIDERANÇAS COMUNITÁRIAS

O Governo elegeu a melhoria da prestação de bens e serviços públicos aos cidadãos como uma das suas prioridades para a corrente legislatura. Visando a concretização do referido desiderato, o Executivo apresentou ao Parlamento Nacional uma proposta de lei que tem por objecto a reforma do modelo orgânico e de responsabilidades dos Sucos e aprovou o Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de Março, através do qual se definiu o Estatuto das Administrações Municipais, das Autoridades Municipais e do Grupo Técnico Interministerial para a Descentralização Administrativa. A iniciativa legislativa submetida à discussão e aprovação do Parlamento Nacional